GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Manutenção e Infraestrutura

Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 30/2026 - IGESDF/SUENG/GGENG/GEMAN/NUMPH

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, sistema de ar comprimido medicinal e sistema de vácuo clínico**, a serem executados nas áreas internas, externas e comuns das unidades vinculadas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificações, quantidades e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. Os serviços serão executados conforme a necessidade de cada Unidade do IGESDF, mediante emissão de Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF é responsável por prestar serviços de saúde hospitalar e de pronto atendimento, atuando no âmbito do SUS.

2.2. As terminologias e parâmetros técnicos seguem as Resoluções da ANVISA (RDC 50/2002, 69/2008, 70/2008) e as normas da ABNT (NBR 12.188:2016, NBR 11906:2011), padronizando o fornecimento e locação de sistemas de gases medicinais.

2.3. Considerando os avanços tecnológicos e o aumento da demanda por gases medicinais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir o fornecimento ininterrupto e seguro, em conformidade com os requisitos normativos e operacionais.

2.4. A contratação visa atender as **13 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, ao **Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**, ao **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)** e ao **Hospital Cidade do Sol**, assegurando qualidade e continuidade no abastecimento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. 3.1. A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas deste documento e de seus anexos.

3.2. 3.2. O IGESDF é composto pelas unidades listadas na **Tabela 01**.

Tabela 01 – Unidades e endereços.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA - VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
02	UPA - CEILÂNDIA 2	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
03	UPA - PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque
04	UPA -RIACHO FUNDO 2	QN 31, Conjunto 3, lote 01 - Riacho Fundo 2
05	UPA - GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)
06	UPA - BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
07	UPA - PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
08	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
09	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
10	UPA - RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
11	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
12	UPA - SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
13	UPA - SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF,
14	HOSPITAL CIDADE DO SOL	QNN 27, Área Especial - Ceilândia
15	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
16	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150

4. COMPOSIÇÃO DOS LOTES

4.1. Os lotes ficam organizados da seguinte forma:

Lote 01 - UPAs (Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento de Ar Comprimido e Vácuo Medicinal)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Vazão efetiva (m³/h)
01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar Comprimido Medicinal	UPA Recanto das Emas	30,00
02		UPA Gama	30,00
03		UPA Riacho Fundo 02	30,00
04		UPA Núcleo Bandeirante	30,00
05		UPA Ceilândia 01	30,00
06		UPA Ceilândia 02	30,00
07		UPA Vicente Pires	30,00
08		UPA Brazlândia	30,00
09		UPA Samambaia	30,00
10		UPA Sobradinho	30,00
11		UPA São Sebastião	30,00
12		UPA Planaltina	30,00
13		UPA Paranoá	30,00
14	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Vácuo Medicinal	UPA Recanto das Emas	30,00
15		UPA Gama	30,00
16		UPA Riacho Fundo 02	30,00
17		UPA Núcleo Bandeirante	30,00
18		UPA Ceilândia 01	30,00
19		UPA Ceilândia 02	30,00
20		UPA Vicente Pires	30,00
21		UPA Brazlândia	30,00
22		UPA Samambaia	30,00
23		UPA Sobradinho	30,00
24		UPA São Sebastião	30,00
25		UPA Planaltina	30,00
26		UPA Paranoá	30,00
27	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal (20 cilindros e sob demanda)	Todas as Unidades do lote	-

Lote 02 - UPAs (Fornecimento de Gases Medicinais)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Apresentação	Capacidade Mínima	Estimativa de consumo Mensal
01	Oxigênio Líquido Medicinal	UPA Recanto das Emas	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
02		UPA Gama	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
03		UPA Riacho Fundo 02	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
04		UPA Núcleo Bandeirante	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
05		UPA Ceilândia 01	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
06		UPA Ceilândia 02	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
07		UPA Vicente Pires	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
08		UPA Brazlândia	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
09		UPA Samambaia	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
10		UPA Sobradinho	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
11		UPA São Sebastião	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
12		UPA Planaltina	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
13		UPA Paranoá	Tanque	2.000 m³	5.000 m³
14	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros 1m³ com regulagem integrada)	Todas as UPAs	Cilindro	150 unidades	150 unidades
15	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros até 10m³)	Todas as UPAs	Cilindro	40 unidades	120 unidades

Lote 03 - HOSPITAIS (Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento de Ar Comprimido e Vácuo Medicinal)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Vazão efetiva (m³/h)
01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar Comprimido Medicinal	Hospital Cidade do Sol	200,00
02		Hospital Regional de Santa Maria	400,00
03		Hospital de Base do DF	600,00

04	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Vácuo Medicinal	Hospital Cidade do Sol	180,00
05		Hospital Regional de Santa Maria	400,00
06		Hospital de Base do DF	600,00
07	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal (40 cilindros e sob demanda)	Todas as Unidades do lote	-

Lote 04 - HOSPITAIS (Fornecimento de Gases Medicinais)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Apresentação	Capacidade Mínima	Estimativa de consumo Mensal
01	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital de Base do DF	Tanque	25.000 m³	120.000 m³
02	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital Regional de Santa Maria	Tanque	25.000 m³	60.000 m³
03	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital Cidade do Sol	Tanque	20.000 m³	60.000 m³
04	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros 1m³ com regulagem integrada)	Todas as unidades do lote	Cilindro	850 unidades	850 unidades
05	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros até 10m³)	Todas as unidades do lote	Cilindro	110 unidades	110 unidades
06	Nitrogênio gasoso medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 10 m³	20 unidades	240 unidades
07	Dióxido de Carbono Medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 28 kg	10 unidades	120 unidades
08	Óxido Nítrico Medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 10 m³	2 unidades	24 unidades

5. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

5.1. No contexto hospitalar, a instalação, montagem, locação e fornecimento de sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal desempenham um papel crucial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde. Estes sistemas são essenciais para o funcionamento de equipamentos médicos, como ventiladores mecânicos e sistemas de aspiração, fundamentais no suporte à vida e tratamento de pacientes. A disponibilidade contínua desses serviços contribui para a estabilidade operacional do ambiente hospitalar, permitindo que profissionais de saúde realizem procedimentos com segurança e precisão.

5.2. Além disso, a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais sob demanda e a cessão em regime de comodato de tanques/cilindros são vitais para garantir a oferta constante de oxigênio, nitrogênio e outros gases fundamentais para diversas terapias e procedimentos médicos. Essa logística eficiente é essencial, especialmente em situações de emergência, onde a continuidade no fornecimento de gases medicinais é vital para a estabilidade dos pacientes. Ademais, a prestação de serviços de fornecimento parcelado e sob demanda de gases medicinais liquefeitos atende às demandas específicas de cada unidade hospitalar, adaptando-se às necessidades individuais de consumo e contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos hospitalares.

5.3. Dessa forma, a atuação desses serviços no ambiente hospitalar é indispensável para garantir a qualidade dos cuidados prestados aos pacientes. A instalação adequadas desses sistemas, aliadas a uma logística eficiente de fornecimento de gases medicinais, desempenham um papel central na infraestrutura hospitalar, impactando diretamente na capacidade dos profissionais de saúde em oferecer tratamentos seguros e eficazes.

5.4. **SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL**

5.4.1. O sistema deverá ser em gabinete metálico, com proteção anticorrosiva para ser instalado em ambiente aberto, com isolamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

a) Compressores de ar comprimido medicinal (Principal e Reserva com a mesma capacidade, de forma que com apenas 01(um) compressor em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 7.3.3.2 da RDC-50):

b) 02 Compressores tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua;

c) Motor de 7 KW (10HP);

d) Pressão de trabalho de 125 psi;

e) Capacidade de deslocamento: 61,2 m³/h;

f) Tensão 380V trifásica;

g) Frequência 60Hz;

h) Capacidade do pulmão (L) 600;

5.4.2. O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.188 (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde), do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002.

5.4.3. O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características:

a) Partículas <0,01mg/m³;

b) Óleo residual <0,01mg/m³;

c) Vapor de óleo e hidrocarbonetos <0,003mg/m³;

d) CO2 <500ppm;

e) CO<5ppm;

f) SO2<1ppm;

g) Nox<2ppm;

h) Odor e sabor – Livre;

i) Ponto de orvalho – 45,5°C

5.4.4. Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001mícrons (conteúdo remanescente de óleo de 0,01mg/m3 máximo);

5.4.5. Filtro bacteriológico em aço inox 316, com cartucho po CVGB, em PVDF hidrofóbico 0,22, um de poro, com certificado de teste de integridade;

5.4.6. Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 mícrons e remanescente de óleo de 0,003 mg/m3;

5.4.7. Sistema de pré-secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar;

5.4.8. Sistema de purificação e secagem deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento;

5.4.9. Quadro de regulagem e redução de pressão em *by-pass*, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em *by-pass*;

5.4.10. Painel elétrico dotado de o PLC que controla a unidade, parda direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

5.4.11. Sistema de alarme visual e sonoro;

5.4.12. Central reserva de cilindros.

5.4.13. A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

a) N2: balanço;

b) O2: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;

c) CO: 5ppm máximo;

d) CO2: 500ppm máximo;

e) SO2: 1ppm máximo;

f) NO2: 2ppm máximo;

g) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m3 máximo; e

h) Vapor de água: 67ppm máxima (ponto de orvalho: -45,5 °C, referido a pressão atmosférica)

5.4.14. O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternação automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência da Unidade.

5.4.15. O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

5.5. **Sistema de Vácuo Medicinal**

5.5.1. O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

a) 2 (duas) unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima de 127 m³/h, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar, de forma que com apenas 01(uma) bomba em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 4.6.2 da RDC-50;

b) O Sistema de Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.188 (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde), do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002;

c) Sistema de alarme visual e sonoro;

d) Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

e) A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, parda direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de

inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

f) Reservatório cilíndrico vertical em aço carbono, capacidade mínima 840 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, 08 vibrastop;

5.5.2. Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1um;

5.5.3. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT – NBR 12.188, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratadas e em intervalos definidos conforme normativa.

5.6. **Sistema de gases medicinais e cessão em regime de comodato de tanques/cilindros**

5.6.1. O Sistema de abastecimento que deverá ser adotado, instalado e fornecido pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, será:

a) Centrais de Reserva;

b) Centrais de cilindros;

c) Tanques.

5.6.2. ***Sistemas de Tanques***

5.6.2.1. Os Sistemas de Tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, os quais devem entrar automaticamente em operação caso a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

5.6.2.2. Os Sistemas de Tanques a serem implantados deverão ficar protegidos de fontes de calor como, por exemplo: incineradores, caldeiras, de tal sorte que os cilindros utilizados e/ou outros equipamentos não atinjam a temperatura máxima de 54°C. Nesse mesmo sentido, estes devem ficar afastados de transformadores, contatores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica.

5.6.2.3. Os Sistemas de Tanques devem ser implementados, obrigatoriamente, acima do nível do solo, ao ar livre ou, quando não for possível, abrigados em ambientes à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica.

5.6.2.4. Os sistemas de Tanques não podem estar localizados na Cobertura da Edificação.

5.6.2.5. Os ambientes onde estão instaladas as Centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos, não podendo ter qualquer tipo de ligação com locais de uso ou armazenagens de agentes inflamáveis. O piso deste ambientes deve ser resistente à combustão bem como ao Oxigênio Líquido.

5.6.2.6. Caso o ambiente apresente declive, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento de oxigênio líquido de atingir áreas adjacentes as quais possuam material combustível.

5.6.2.7. Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da CONTRATADA, dispostas no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

5.6.3. ***Redes de distribuição***

5.6.3.1. As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e demais válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas, devem ser instaladas e manutenidas pela CONTRATADA. Os materiais empregados devem ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar, além de serem instalados de maneira á resistir às pressões específicas do sistema.

5.6.3.2. As novas tubulações a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente que atravessem via de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 metros. Nos demais casos, a profundidade mínima necessária é de 0,80 m., sem necessidade de proteção.

5.6.3.3. Durante o trajeto, tais tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. Essas tubulações, quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas em tubos de aço.

5.6.3.4. As válvulas de seção devem ser instaladas (ou substituídas) em local de fácil acesso, sem quaisquer tipos de barreiras que impeçam sua operação, em caso de manutenção ou de emergência.

5.6.3.5. Todas as válvulas devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

5.6.3.6. Deve ser instalada uma válvula de seção após a saída da central, antes do primeiro ramal de distribuição. Além disso, cada ramal secundário da rede de distribuição deve ter uma válvula de seção instalada de maneira a permitir a isolação deste ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

5.6.3.7. As Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), o Centro Cirúrgico (CC) e Obstetrício (CO) estão sendo atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de

alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades.

5.6.3.8. Caso não existam tais válvulas e/ou os painéis, deverá ser relatado formalmente à CONTRATANTE para as devidas providências.

5.6.4. ***Sistema de Alarme e Monitorização***

5.6.4.1. Todos os alarmes, novos ou existentes, devem ser precisamente identificados e instalados em locais onde seja possível sua observação total e constante.

5.6.4.2. Deverá existir sistema de monitoramento SCADA (supervisório) em todas as Unidades (Hospitalar e de Pronto-Atendimento).

5.6.4.3. No sistema central deve haver um alarme operacional o qual indique quando a rede de distribuição deixar de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros, quanto de um tanque, e passar a receber de um suprimento secundário ou, ainda, de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento.

5.6.4.4. Esse alarme deve ser visual e sonoro, sendo que o alarme visual somente poderá ser reiniciado quando do restabelecimento do suprimento primário.

5.6.4.5. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstetrício (CO) e nos locais onde tenham equipamentos de suporte à vida instalados, devem ser instalados, também, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

5.6.5. **Oxigênio medicinal**

5.6.5.1. O sistema de abastecimento de oxigênio medicinal será abastecido por cilindros transportáveis e por centrais de reservação.

a) Centrais de suprimento com cilindros: contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão, a ser fornecido pela CONTRATADA. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros, sendo uma delas reserva, que fornecem o gás á rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da Central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência de fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias da Unidade (Hospitalar ou de Pronto-Atendimento).

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico: contém oxigênio no estado líquido, que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Este tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, ambos de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de atender a possíveis emergências. O esvaziamento de cilindros de *backup* deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.

5.6.6. O Oxigênio líquido medicinal deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA observando a tabela de consumo mensal estimado.

5.6.7. **Fornecimento de Gases medicinais**

5.6.7.1. A CONTRATADA deverá instalar as Centrais de cilindros em local a ser definido pela CONTRATANTE.

5.6.7.2. Todas as obras civis inerentes à instalação das Centrais de cilindros também correrão por conta da CONTRATADA.

5.6.7.3. Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da CONTRATADA, disponibilizados nos locais de consumo indicados pela CONTRATANTE.

5.6.7.4. Em momento algum, poderá haver falhas de fornecimento de gás.

5.6.8. **Regime de atendimento/ Execução dos serviços**

5.6.8.1. Os atendimentos ocorrerão de forma ininterrupta, todos os dias da semana às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriado.

5.6.8.2. A CONTRATADA deverá possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

5.6.8.3. As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da confirmação da solicitação.

5.6.8.4. Não será aceito solicitação de atendimento técnico por 0800.

5.6.8.5. A CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) Nome do representante legal da empresa e dados;

b) Detalhamento do objeto de cada lote;

c) As quantidades;

d) Valores unitários por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) Dados bancários da empresa tais como: número da Agência, da Conta Corrente e nome do respectivo Banco;

g) CNPJ, Telefone, endereço e e-mail;

h) Garantia do objeto e declaração de que os serviços de assistência técnica serão prestados no Distrito Federal, seja por meio de representantes ou diretamente com o fabricante (se necessário);

i) nos preços, já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6.2. O termo de apresentação de Proposta Comercial, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto à sua proposta comercial, o Formulário Encarte_A___Modelo_de_proposta_de_preços (179418009).

6.4. A Proposta Comercial deverá seguir o seguintes modelos de tabelas de valores:

Lote 01 - UPAs (Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento de Ar Comprimido e Vácuo Medicinal).

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Vazão efetiva (m³/h)	Valor mensal (R$)	Valor para 30 meses (R$)
01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar Comprimido Medicinal	UPA Recanto das Emas	30,00		
02		UPA Gama	30,00		
03		UPA Riacho Fundo 02	30,00		
04		UPA Núcleo Bandeirante	30,00		
05		UPA Ceilândia 01	30,00		
06		UPA Ceilândia 02	30,00		
07		UPA Vicente Pires	30,00		
08		UPA Brazlândia	30,00		
09		UPA Samambaia	30,00		
10		UPA Sobradinho	30,00		
11		UPA São Sebastião	30,00		
12		UPA Planaltina	30,00		
13		UPA Paranoá	30,00		
14	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Vácuo Medicinal	UPA Recanto das Emas	30,00		
15		UPA Gama	30,00		
16		UPA Riacho Fundo 02	30,00		
17		UPA Núcleo Bandeirante	30,00		
18		UPA Ceilândia 01	30,00		
19		UPA Ceilândia 02	30,00		
20		UPA Vicente Pires	30,00		
21		UPA Brazlândia	30,00		
22		UPA Samambaia	30,00		
23		UPA Sobradinho	30,00		
24		UPA São Sebastião	30,00		
25		UPA Planaltina	30,00		
26		UPA Paranoá	30,00		
27	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal (20 cilindros e sob demanda)	Todas as Unidades do lote	-		

Lote 02 - UPAs (Fornecimento de Gases Medicinais).

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Apresentação	Capacidade Mínima	Estimativa de consumo Mensal	Valor Mensal (R$)	Valor para 30 meses (R$)
01	Oxigênio Líquido Medicinal	UPA Recanto das Emas	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
02		UPA Gama	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
03		UPA Riacho Fundo 02	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
04		UPA Núcleo Bandeirante	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
05		UPA Ceilândia 01	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
06		UPA Ceilândia 02	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
07		UPA Vicente Pires	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		

08		UPA Brazlândia	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
09		UPA Samambaia	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
10		UPA Sobradinho	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
11		UPA São Sebastião	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
12		UPA Planaltina	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
13		UPA Paranoá	Tanque	2.000 m³	5.000 m³		
14	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros 1m³ com regulagem integrada)	Todas as UPAs	Cilindro	150 unidades	150 unidades		
15	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros até 10m³)	Todas as UPAs	Cilindro	40 unidades	120 unidades		

Lote 03 - HOSPITAIS (Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento de Ar Comprimido e Vácuo Medicinal).

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Vazão efetiva (m³/h)	Valor Mensal (R$)	Valor para 30 meses (R$)
01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar Comprimido Medicinal	Hospital Cidade do Sol	200,00		
02		Hospital Regional de Santa Maria	400,00		
03		Hospital de Base do DF	600,00		
04	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Vácuo Medicinal	Hospital Cidade do Sol	180,00		
05		Hospital Regional de Santa Maria	400,00		
06		Hospital de Base do DF	600,00		
07	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal (40 cilindros e sob demanda)	Todas as Unidades do lote	-		

Lote 04 - HOSPITAIS (Fornecimento de Gases Medicinais).

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Apresentação	Capacidade Mínima	Estimativa de consumo Mensal (m³)	Valor Mensal (R$)	Valor para 30 Meses (R$)
01	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital de Base do DF	Tanque	25.000 m³	120.000 m³		
02	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital Regional de Santa Maria	Tanque	25.000 m³	60.000 m³		
03	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital Cidade do Sol	Tanque	20.000 m³	60.000 m³		
04	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros 1m³ com regulagem integrada)	Todas as unidades do lote	Cilindro	850 unidades	850 unidades		
05	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros até 10m³)	Todas as unidades do lote	Cilindro	110 unidades	110 unidades		
06	Nitrogênio gasoso medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 10m³	20 unidades	240 unidades		
07	Dióxido de Carbono Medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 28 kg	10 unidades	120 unidades		
08	Óxido Nítrico Medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 10m³	2 unidades	24 unidades		

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas com o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas no presente instrumento.

8. VISTORIA TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

8.2. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico **geman@igesdf.org.br.**

8.3. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.

8.4. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no item 6.1.

8.5. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.

8.6. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

8.7. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 6.6, desde que seja justificado a opção por não realizar a vistoria técnica.

8.8. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar o Formulário Encarte_B___Modelo_de_Declaracao__Formal_de_Visto (SEI nº 179418016) preenchido, formalizado seu consentimento quanto à real situação das edificações.

9. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade técnica, conforme relacionados abaixo:

9.1.1. Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

9.1.2. DA EMPRESA: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando por, no mínimo 1 (um) ano, serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico;

9.1.3. DO PROFISSIONAL: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidades àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico;

9.1.4. Para fornecimento dos itens constantes do lote 02 e 04, o profissional deverá apresentar registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes - CRQ ou CRF. Deverão apresentar, também, lote 02 e 04, na tabela 6, os registros ou inscrições no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.1.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação, e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, de acordo com os quantitativos abaixo:

I - Lotes 01 e 04: 02 (dois) anos de fornecimento de gás de ar comprimido medicinal, com vazão mínima, de 1.000,00 metros cúbicos por hora e de fornecimento de vácuo medicinal, com vazão mínima de 200,00 metros cúbicos por hora.

II - Lote 02 e 04: 02 (dois) anos de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 10.000,00 metros cúbicos.

9.1.6. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato – ou qualquer outro meio com o qual o IGESDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

9.1.7. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do CONTRATANTE e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da Empresa).

9.1.8. A(s) certidão(ões) de registro no Conselho e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente será(ao) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

9.1.9. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das características mínimas exigidas.

9.2. Autorização de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

9.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à habilitação econômico-financeiras, conforme relacionados abaixo:

10.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) no caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;

10.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.1.3. comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais;

10.1.4. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um);

10.1.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os serviços deverão ser realizados no IGESDF, conforme indicado na ordem de serviço.

11.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Ordem de Serviço;

11.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

11.4. O prazo para realização dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos para fornecimento de cilindros e de 45 (quarenta e cinco dias) para aquisição e instalação do tanque criogênico, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Serviço.

11.5. O prazo de validade do(s) serviço(s), por ocasião de sua execução no IGESDF, desde que cumpridas as boas práticas de utilização das edificações, deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

12.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a troca ou reparo dos cilindros e medidores de pressão quando houver alguma avaria que impossibilite o uso.

12.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar anualmente reparo e pintura dos tanques e cilindros.

12.5. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

12.6. A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

12.7. Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

12.8. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

12.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

12.10. Manter os softwares/hardwares porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

12.11. Executar ensaios, testes, medições e demais rondas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

12.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12.13. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

12.14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.15. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

12.16. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

12.17. Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

12.18. Fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).

12.19. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

12.20. Os serviços em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

12.21. Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

12.22. Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

12.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

12.24. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

12.25. A Contratada assume o compromisso de implementar medidas efetivas para impedir a entrada de animais domésticos, incluindo gatos, pombos e outras espécies, nos equipamentos fornecidos e instalados. Este compromisso abrange a incorporação de barreiras físicas apropriadas, a realização de manutenção regular para garantir a integridade dessas barreiras, e a aplicação de métodos dissuasivos, quando necessário.

12.26. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

12.27. Os cilindros transportáveis e suas válvulas, devem ser entregues e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência deste acordo. Compromete-se o contratada a assegurar que os cilindros e suas válvulas estejam livres de quaisquer defeitos, vazamentos ou danos que possam comprometer a integridade e segurança dos mesmos. A parte contratante reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas para verificar o estado e a conformidade dos cilindros e válvulas, podendo, caso necessário, solicitar a substituição ou reparo imediato em caso de identificação de qualquer irregularidade.

12.28. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

12.29. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

12.30. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.31. Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

12.32. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

12.33. Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

12.34. Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.35. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

12.36. Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

12.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

12.38. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.39. Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

12.40. Transportar os cilindros e tanques de acordo com as prescrições da RDC ANVISA nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, devendo tais medidas ser também adotadas durante o descarregamento.

12.41. Entregar ao Contratante, juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, toda a documentação técnica e de segurança, oferecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos, bem como oferecer treinamentos periódicos aos profissionais do IGESDF para operação correta dos sistemas instalados.

12.42. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante.

12.43. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente e sem ônus adicionais ao Contratante;

12.44. Apresentar diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

12.45. Apresentar proposta de plano de contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

12.46. A CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas de sua propriedade para aprovação do IGESDF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos mesmos.

12.47. Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e eventual substituição dos sistemas fornecidos.

12.48. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento por regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 dias por semana, sendo ao menos um deles do tipo telefone celular habilitado com aplicativo de mensagens ao preposto da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;

12.49. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição;

12.50. Em caso de acionamento por problemas emergenciais, o atendimento prestado pela equipe da CONTRATADA, deve ser realizado no local solicitado em um prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive nos fins de semana, feriado e fora do horário comercial.

12.51. O acionamento de forma emergencial para abastecimento e manutenções nos sistemas da CONTRATADA não ensejarão, em hipótese alguma, ônus à CONTRATANTE.

12.52. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

12.53. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

12.54. Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento.

12.55. Manter quadro de equipe suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

12.56. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

12.57. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

12.58. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.59. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

12.60. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

12.61. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTB n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

12.62. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofridos por seus colaboradores.

12.63. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.64. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.65. Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

12.66. Cronograma de implantação:

12.66.1. Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:

a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços.

b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão).

c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais registradas no Conselho de Classe, devidamente assinadas. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.

f) Plano de trabalho, contendo Plano de Manutenção Programada para todos os sistemas instalados (Oxigênio Líquido medicinal, Ar comprimido medicinal, Vácuo clínico) bem como Plano de fornecimento dos gases armazenados em cilindros.

g) Plano de Instalação das Unidades supracitadas, com cronograma físico e plano de contingência de maneira que o EAS não fique desabastecido em nenhum momento, durante a instalação e desinstalação de quaisquer equipamentos.

12.66.2. Os documentos listados nas alíneas acima deverão ser apresentados em reunião presencial inicial, com a equipe técnica do IGESDF. Tais documentos poderão sofrer alterações de acordo com as orientações do corpo técnico do Instituto.

12.66.3. Os cilindros avariados e/ou enviados para manutenção deverão ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

13.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

13.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

13.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

13.4.1. Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

13.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

13.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

13.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

13.8. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

13.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

13.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

13.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

13.13. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

13.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

13.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

13.16. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 2(duas) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

13.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

13.19. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

13.20. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do *Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.*, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

14.2. Classificação das Infrações Contratuais por Nível de Gravidade

14.2.1. Infrações de Gravidade **Gravíssima -** Ações ou omissões que colocam em risco iminente a vida dos pacientes ou causam interrupção crítica nos serviços hospitalares. Exemplos:

- Interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal sem aviso prévio e sem plano emergencial.
- Fornecimento de gás fora dos padrões de pureza exigidos pelas normas da Anvisa (RDC 69/2008).
- Falha total no sistema de vácuo clínico ou ar comprimido em áreas críticas (UTI, centro cirúrgico).
- Ausência de atendimento emergencial em caso de falha dos sistemas, quando exigido contratualmente.
- Instalação inadequada que resulte em risco de explosão, contaminação ou danos estruturais.

14.2.2. Infrações de Gravidade **Grave -** Condutas que, embora não causem dano imediato à integridade física dos pacientes, afetam de forma significativa a continuidade dos serviços ou a segurança operacional. Exemplos:

- Atrasos superiores a 12 horas na substituição de cilindros ou manutenção de compressores/geradores de vácuo, sem justificativa.
- Descumprimento do plano de manutenção preventiva acordado.
- Fornecimento parcial de gases em desacordo com o quantitativo estabelecido.
- Falta de apresentação dos certificados de análise dos gases, quando solicitados.

14.2.3. Infrações de Gravidade **Média -** Falhas administrativas ou técnicas que impactam o cumprimento contratual, mas não colocam em risco imediato os serviços essenciais ou os pacientes. Exemplos:

- Entrega de documentos técnicos ou relatórios fora do prazo.
- Substituição de profissionais sem prévia comunicação.
- Utilização de veículos ou equipamentos em desconformidade com os padrões contratuais.
- Atrasos pontuais (até 12 horas) na realização de manutenção programada.

14.2.4. Infrações de Gravidade **Leve -** Não conformidades que não comprometem a operação, mas que descumprem cláusulas formais do contrato. Exemplos:

- Erros formais em notas fiscais ou documentos de controle.
- Atraso na atualização de cadastros, certificados ou apólices.
- Comunicação ineficiente ou incompleta com a fiscalização.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.2. Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

15.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

15.4. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

15.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900.

15.6. Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução do fornecimento, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

15.7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

15.8. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

15.9. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

15.10. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15.11. O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

15.12. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

15.13. Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 113 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

16.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 30 (trinta) meses.

16.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

17. PRAZO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.2. Os serviços objeto do presente Elemento Técnico serão formalizados mediante CONTRATO.

17.3. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

17.5. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviços(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto

18. DOS REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

18.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do *Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024*.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica admitida a subcontratação de partes acessórias, auxiliares ou instrumentais do objeto contratual, desde que não integrem o seu núcleo essencial, tais como serviços especializados de manutenção dos tanques de oxigênio líquido, dos sistemas de ar

comprimido medicinal e de vácuo clínico, bem como atividades de transporte e logística de entrega de insumos necessários à execução contratual.

19.2. A subcontratação deverá ser previamente comunicada ao IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, acompanhada da indicação da empresa subcontratada e da comprovação de sua qualificação técnica, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante o IGESDF.

19.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da Seleção de Fornecedores, bem como da parcela correspondente ao objeto principal da contratação e das hipóteses de impedimento previstas no art. 7º do Regulamento.

19.4. O valor total das parcelas subcontratadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, observado, ainda, o limite eventualmente estabelecido no Edital.

20. TRANSIÇÃO GRADUAL DO CONTRATO

20.1. O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Tabela 06 - Cronograma de atividades de transição.

Evento	Prazo de referência	Descrição
E1	-	Assinatura do contrato
E2	E1+1 dia	Reunião Inicial
E3	E1 + 5 dias	Apresentação do Plano de Transição
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual

20.2. O Plano de Transição a ser apresentado pela CONTRATADA pra avaliação pela CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:

a) Proposta de implantação do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;

b) Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;

c) Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;

d) Proposta de plano de contingência da CONTRATADA;

20.3. A critério da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

20.4. No final de cada prazo de vigência a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do software de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

20.5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

c) Definir as providências de implantação dos serviços;

d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

20.6. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar seu PREPOSTO;

b) Apresentar, se possível, sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados por lote, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.

c) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

20.7. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

21. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 15 de Abril de 2026

Elaborado por:

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**Lucas Peres dos Reis** Engenheiro Mecânico Mat. 17525

	Núcleo de Manutenção CD/UPH - NUMPH

IGESDF	**Sidnei da Silva Lobo dos Santos Junior** Engenheiro Civil Mat. 17109 Chefe de Núcleo de Manutenção CD/UPH - NUMPH

IGESDF	**Lucas Lourenço Marques** Engenheiro Civil Mat. 18212 Chefe de Núcleo de Manutenção HRSM - NUMSM

IGESDF	**Robson Pereira Marques** Engenheiro Eletricista Mat. 12511 Chefe de Núcleo de Manutenção HB/DIEP - NUMHB

Revisado e aprovado por

IGESDF	**Tatiana Tostes de Oliveira** Engenheira Eletricista Mat. 16963 Gerente Geral de Engenharia - GGENG

NOTA: O plano de manutenção desenvolvido pela CONTRATANTE é apenas uma referência para os serviços mínimos a serem executados, não servindo como limitador para a execução destes, devendo a CONTRATADA, com sua expertise, propor melhorias de forma contínua.

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Tabela 7 - Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS) para liberação de pagamento da fatura mensal:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTO - PRIORIDADE ALTA (TMA_{PA})	TMA_{PA} = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva de PA / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva de PA	$TMA_{PA} \leq 30$ minutos	0
			$TMA_{PA} > 30$ minutos	Aplicar advertência
			$TMA_{PA} > 1$ hora	= - (Valor da Fatura * 0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTO - PRIORIDADE MÉDIA (TMA_{PM})	TMA_{PM} = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva de PM / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva de PM	$TMA_{PM} \leq 2$ horas	0
			$TMA_{PM} > 2$ horas	Aplicar advertência
			$TMA_{PM} > 4$ horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
3	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTO - PRIORIDADE BAIXA (TMA_{PB})	TMA_{PB} = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva de PB / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva de PB	$TMA_{PB} \leq 4$ horas	0
			$TMA_{PB} > 4$ horas	Aplicar advertência
			$TMA_{PB} > 8$ horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)

4	TEMPO MÉDIO DE REPARO DE ORDENS DE SERVIÇO CORRETIVAS DE PRIORIDADE ALTA (TMR_{PA})	TMR_{PA} = Somatório dos tempos de Reparo de manutenção corretiva de PA / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de PA	$TMR_{PA} \leq 2$ horas	0
			$TMR_{PA} > 2$ horas	Aplicar advertência
			$TMR_{PA} > 4$ horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
5	TEMPO MÉDIO DE REPARO DE ORDENS DE SERVIÇO CORRETIVAS DE PRIORIDADE MÉDIA E BAIXA (TMR_{PMB})	TMR_{PMB} = Somatório dos tempos de Reparo de manutenção corretiva de PM e PB / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de PM e PB	$TMR_{PMB} \leq 24$ horas	0
			$TMR_{PMB} > 24$ horas	Aplicar advertência
			$TMR_{PMB} > 48$ horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
6	TEMPO INDIVIDUAL DE NÃO RESOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA (TNR_{NP})	TLR_{NP} = Somatório dos dias de todas as Ordens de Serviço corretiva com tempo de resolução superior a 3 dias, descontando o prazo limite individual	$TLR_{NP} \leq 3$ dias	0
			$TLR_{NP} > 3$ dias	Aplicar advertência
			$TLR_{NP} > 5$ dias	= - (Valor da Fatura*0,00002*TNR_{NP})
7	TEMPO INDIVIDUAL DE NÃO RESOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA (TNR_P)	TNR_P = Somatório dos dias de todas as Ordens de Serviço Programada com tempo de resolução superior ao mês programado, descontando o prazo limite individual	$TNR_P \leq 30$ dias	0
			$TNR_P > 30$ Dias	Aplicar advertência
			$TNR_P > 30$ Dias	= - (Valor da Fatura*0,00002*TNR_P)
8	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	MPE (%) = (Quantidade de Manutenção Preventivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preventivas Programadas) x 100	MPE (%) = 100%	0
			MPE (%) < 90%	Aplicar advertência
			MPE (%) < 80%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
9	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EXECUTADA (MCE)	MCE (%) = (Quantidade de Manutenção Corretiva Executadas / Quantidade de Manutenções Corretiva solicitada) x 100	MPE (%) ≥ 95%	0
			MPE (%) < 95%	Aplicar advertência
			MPE (%) < 80%	= - (Valor da Fatura * 0,02)

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PERES DOS REIS - Matr.0001752-5**, **Engenheiro**, em 15/04/2026, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOBO DOS SANTOS JUNIOR - Matr.0001710-9**, **Chefe de Núcleo**, em 15/04/2026, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PEREIRA MARQUES - Matr.0001251-1**, **Chefe de Núcleo**, em 15/04/2026, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOURENCO MARQUES - Matr.0001821-2**, **Chefe de Núcleo**, em 15/04/2026, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TOSTES DE OLIVEIRA - Matr.0001696-3**, **Gerente Geral**, em 15/04/2026, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **199986731** Código CRC: **64DD3284**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -